

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2025

PROCESSO SEI Nº154.00004987/2025-62

OBJETO: TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE OBJETOS MUSEOLÓGICOS COM EMBALAGEM NA ORIGEM E DESEMBALAGEM NO DESTINO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ALKE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 18.454.723/0001-26, REFERENTE AO ITEM 1

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 39 de outubro de 2024, Sra. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa: **BRASMOVE TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 32.103.219/0001-02, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado do julgamento da proposta e habilitação durante a Sessão Pública do Edital 03/2025 - MP, cujos objeto era Contratação de serviço de transporte especializado em objetos museológicos, incluindo embalagem na origem e desembalagem no destino, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto pela empresa Brasmove Transporte Logística e Serviços Ltda, CNPJ: 32.103.219/0001-02, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado do julgamento da proposta e da habilitação da Empresa: Alke Transporte e Logística Ltda – CNPJ 18.454.723/0001-26, habilitado para o fornecimento do item 1, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

a. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada no final da Sessão Pública de 01 de julho de 2025 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 03 de julho de 2025.

b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a inabilitação da empresa declarada habilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 8 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação N° 90003/2025 MP.

III. DOS FATOS

A empresa recorrente, questiona o aceite da proposta e a habilitação da empresa declarada vencedora, conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1



BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP

A EMPRESA **BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.103.219/0001-02, COM SEDE NA RUA CONDE SÃO JOÃO DE DUAS BARRAS, Nº 1019, HAUER, CURITIBA, PARANÁ – CEP: 81.630-130, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. **VANESSA SILOTTI**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 5.858.030-9 E INSCRITA NO CPF SOB Nº 049.960.349-47, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSAS SENHORIAS, APRESENTAR **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** INTERPOSTO FACE A **ACEITAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO** DA EMPRESA **ALEKE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.454.723/001-26 NO CERTAME EM REFERÊNCIA, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA ADUZIR.

I – DAS PRELIMINARES DE MÉRITO.

1.1. DENOTA-SE DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO, A OCORRÊNCIA DE REABERTURA DO PRAZO DE LANCES DA ETAPA FECHADA EM DATA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES PREVISTO NO EDITAL (ABERTO/FECHADO), SEM QUALQUER PREVISÃO EDITALÍCIA, MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA O ATO (CONFORME SE VERIFICA DAS MENSAGENS CONSTANTES DO SISTEMA E AUTOS DISPOSTOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: < [HTTPS://MUSEUDOIPIRANGA.ORG.BR/TRANSPARENCIA/](https://museudoipiranga.org.br/transparencia/)>), CONFORME COLACIONA-SE:

comprasnetweb.serprou.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/disputa?compra=10212705900032025

LUIZ FERNANDO NOGUEIRA SILOTTI | 073 389 319-84
BRASMOVE TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS LTDA | 32 103 219/0001-02

Enviar lance > Pregão Eletrônico: UASG 102127 - Nº 90003/2025 (Lei 14.133/2021)

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (1)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Exibindo 1 de 1 registros

1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO - CARGAS / ENCOMENDAS	Melhor valor unitário	Meu valor unitário
Exclusividade ME/EPP	R\$ 19.400,0000	R\$ 14.952,3800

Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	Origem
12/06/2025 09:18:15	R\$ 13.777,0000	Lance
12/06/2025 09:20:35	R\$ 14.952,3800	Lance
12/06/2025 09:20:34	R\$ 17.300,0000	Lance
12/06/2025 09:00:03	R\$ 17.900,0000	Proposta
01/07/2025 10:08:52	R\$ 19.400,0000	Lance
12/06/2025 09:16:56	R\$ 19.900,0000	Lance
01/07/2025 10:10:31	R\$ 20.500,0000	Lance



BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

RESTANDO INOBSERVADO A ORDEM CLASSIFICATÓRIA DOS PARTICIPANTES, CUMPRINDO RESSALTAR QUE A EMPRESA, ORA RECORRIDA, ENCONTRAVA-SE DESCLASSIFICADA DO CERTAME EM DECORRÊNCIA DE O VALOR ACIMA DO TETO DA CONTRATAÇÃO NO FECHAMENTO DA DISPUTA.

DESEMBOLCANDO EM ATO ILEGAL, ANTE A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE O DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POSTO QUE A REABERTURA DA DISPUTA DEVE ESTAR PREVISTA NO EDITAL DA LICITAÇÃO PARA QUE OS PARTICIPANTES TENHAM CIÊNCIA DESSA POSSIBILIDADE E POSSAM SE PREPARAR ADEQUADAMENTE, VISTO QUE OS VALORES NEGOCIADOS SERÃO SUPERIORES ÀQUELES PROPOSTOS INICIALMENTE, TORNANDO O CERTAME MAIS ATRATIVO PARA DEMAIS EMPRESAS.

ADEMAIS, NO MODO DE DISPUTA FECHADO, OS LANCES SÃO DADOS DE FORMA SIGILOSA E O PROCESSO SE ENCERRA COM O LANCE FINAL (ITEM 5.12 E SUBITENS SUBSEQUENTES PREVISTOS NO EDITAL), SEM A POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA FASE DE LANCES, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI Nº 14.133/21, EM SEU ARTIGO 56, § 4º, EM QUE SE AUTORIZA A REABERTURA DA DISPUTA ABERTA, MAS NÃO MENCIONA A REABERTURA DA DISPUTA FECHADA.

A REABERTURA SEM JUSTIFICATIVA VIOLA OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA, POSTO QUE GERA INSEGURANÇA JURÍDICA E DESCONFIANÇA POR PARTE DOS PARTICIPANTES, VISTO QUE É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEJA TRANSPARENTE E JUSTIFIQUE ADEQUADAMENTE A NECESSIDADE DE REABERTURA DA DISPUTA, SEGUINDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESTA SORTE, PUGNA-SE PELA ANULAÇÃO DO ATO, ANTE OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS.

I.II. DE OUTRA BANDA, CUMPRE OBSERVAR QUE HOUE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SEM SOLICITAÇÃO FORMAL, DESACOMPANHADA DA DEVIDA JUSTIFICATIVA PELA EMPRESA RECORRIDA, AO CONTRÁRIO, A PROPOSTA FOI APRESENTADA NO PRAZO INICIALMENTE FIXADO E POR NÃO ESTAR ADEQUADA AS REGRAS EDITALÍCIAS, A AUTORIDADE QUE CONDUZIU O CERTAME REABRIU O PRAZO PARA CORREÇÕES, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER SOLICITAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DAQUELA, CONFORME SE VERIFICA:



BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS



ASSIM, VERIFICA-SE TRATAR DE ATO DISCRICIONÁRIO EM QUE RESTA INOBSERVADO O DEVER LEGAL DE FUNDAMENTAÇÃO, CONFORME PRECONIZAM OS ARTIGOS 37, CAPUT E 93, IX, AMBOS DA CARTA MAGNA, COMPROMETENDO OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, ACARRETANDO A NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO ATO.

II – DA IMPUGNADA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA:

A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA EXPRESSA CONTRARIEDADE AS REGRAS EDITALÍCIA, NOTADAMENTE O ITEM 1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, NOS TERMOS:

Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

"1.6. O CONTRATADO NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR, CEDER OU TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O OBJETO CONTRATUAL."

EM QUE PESE RESTAR EXPRESSO NAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME A PROIBIÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, VERIFICA-SE DA PROPOSTA ACEITA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA A PREVISÃO DE QUE:

5.1 O Cliente está ciente e concorda que os serviços poderão ser prestados por subcontratados do Grupo Alke.

DE MODO QUE A PROPOSTA DEVE SER DESCLASSIFICADA ANTE A INOBSERVÂNCIA AS REGRAS EDITALÍCIAS, ACARRETANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.

III – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA:

CONCERNENTE A HABILITAÇÃO DE A EMPRESA RECORRIDA, VERIFICA-SE A MESMA SORTE DO TÓPICO ANTERIOR, CONQUANTO O REQUISITO CONSTANTE NO SUBITEM 4.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I REVELA-SE NÃO CUMPRIDO, VISTO SER A PREVISÃO, *IN VERBIS*:

"4.1.1. O FORNECEDOR DEVE SER EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE OBJETOS MUSEOLÓGICOS, QUE COMPROVE JÁ TER REALIZADO ESTES SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS COMO MUSEUS PELOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS, JURÍDICOS E ÉTICOS, SEJAM DE ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL, COMO O ICOM - CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS, OU NACIONAL, COMO O IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS."

DENOTA-SE QUE, ALÉM DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADO AOS AUTOS NÃO CONSTAREM COM O PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ATESTADOS(1), INDICAÇÃO DE AUTOS DE CONTRATAÇÃO(2) OU NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO(3), E AS ASSINATURAS SEREM FÍSICAS(4), NÃO SE TRATAM DE "INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS COMO MUSEUS PELOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS, JURÍDICOS E ÉTICOS."(5), CONFORME EXIGÊNCIA DO CERTAME.

NESSE SENTIDO, DILIGENCIOU-SE AOS SITES OFICIAIS INDICADOS NA PREVISÃO ACIMA COLACIONADA, DISPONÍVEIS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS <[HTTPS://WWW.ICOM.ORG.BR/](https://www.icom.org.br/)> E <[HTTPS://WWW.GOV.BR/MUSEUS/PT-BR/MUSEUS-IBRAM](https://www.gov.br/museus/pt-br/museus-ibram)>, E RESTOU CONSTATADO QUE NENHUMA DAS EMPRESAS ATESTADORAS DOS SERVIÇOS RESTAM RECONHECIDAS.



BRASMOVE

TRANSPORTE | LOGÍSTICA | SERVIÇOS

DESTE MODO, A EMPRESA RECORRIDA DEVE SER INABILITADA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO PREVISTO EM EDITAL.

IV – Dos PEDIDOS.

PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, REQUER:

A) PRELIMINARMENTE, A ANULAÇÃO DO CERTAME DESDE A ABERTURA DE PRAZO PARA LANCES DA ETAPA FECHADA EM DATA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME (ABERTO/FECHADO), SEM QUALQUER PREVISÃO EDITALÍCIA, MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA O ATO, EM CONTRARIEDADE AO PREVISTO NO ARTIGO 56, §4º, DA LEI 14.133/21;

B) AINDA EM PRELIMINAR DE MÉRITO, REQUER A ANULAÇÃO DO CERTAME DESDE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SEM QUE HAJA FUNDAMENTAÇÃO, VISTO RESTAR AUSENTE A SOLICITAÇÃO FORMAL, ACOMPANHADA DA DEVIDA JUSTIFICATIVA PELA EMPRESA RECORRIDA, POSTO QUE O ATO INOBSERVA O DEVER LEGAL DE FUNDAMENTAÇÃO, CONFORME PRECONIZAM OS ARTIGOS 37, CAPUT E 93, IX, AMBOS DA CARTA MAGNA, COMPROMETENDO OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE, ISONOMIA, E, POR CONSEQUÊNCIA, A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO;

C) A REJEIÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA E DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

D) A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO AO REQUISITO PREVISTO NO SUBITEM 4.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

E) POR FIM, CASO NÃO SEJA REALIZADO A RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES IMPUGNADAS, REQUER SEJA A PRESENTE INTERPOSIÇÃO REMETIDA A ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 8.5 DO EDITAL.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

CURITIBA, 03 DE JULHO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA SILOTTI
Data: 03/07/2025 17:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.103.219/0001-02
VANESSA SILOTTI – REPRESENTANTE LEGAL
CPF 049.960.349-47

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 8.5 do Edital de Licitação foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 8.7 do Edital de Licitação, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item 1 é a empresa Alke Transporte e Logística Ltda – CNPJ 18.454.723/0001-26, que não apresentou nenhuma manifestação em sua defesa.

VI. DA ANÁLISE

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto nos Itens 6 e 7 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

1. Da Recorrente

- 1.1. Anulação do Certame desde a abertura de prazo para lances da etapa fechada em data posterior ao encerramento da fase de lance prevista no edital (aberto /fechado), sem previsão editalícia, motivação a justificativa expressa para o ato, conforme Art. 56, § 4º da Lei 14.133/2021

- 1.2. Anulação do Certame desde a concessão de prazo para apresentação de proposta sem que haja fundamentação, visto restar ausente solicitação formal, acompanhada de devida justificativa da empresa RECORRIDA, posto que o ato inobserva o dever legal da fundamentação, conforme preconizam os artigos 37, caput e 93, IX ambos da Carta Magna, comprometendo os princípios da Transparência, Legalidade, Isonomia e Ampla Defesa e o Contraditório
- 1.3. Rejeição da proposta e desclassificação da empresa RECORRIDA, ante ao não cumprimento do item 1.6 do Termo de Referência – ANEXO I, ora transcrito abaixo

*1.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual*

- 1.4. Habilitação - item 1 - indica que a Empresa Brasmov Transporte e Serviços Ltda – CNPJ 32.103.219/0001-02 não atende ao item 4.4.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação 03/2025, ora transcrito abaixo:

4.1.1. O fornecedor deve ser empresa especializada em movimentação e transporte de objetos museológicos, que comprove já ter realizado estes serviços em instituições reconhecidas como museus pelos sistemas administrativos oficiais, jurídicos e éticos, sejam de abrangência internacional, como o ICOM - Conselho internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.

2. Da Recorrida

- 2.1. A empresa ALKE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ: 18.454.723/0001-26 não apresentou contrarrazões, conforme dispositivos legais.

3. Considerações

- 3.1. Isto posto, das alegações quanto ao julgamento da proposta e da habilitação do item 1 – Empresa Alke Transporte e Logística Ltda – CNPJ 18.454.723/0001-26:

- 3.1.1. A reabertura da fase de lance a após o encerramento da fase fechada, não encontra previsão legal tanto a Lei 14.133/2021 como Instrução Normativa Seges/Me Nº 73, De 30 De Setembro De 2022;
- 3.1.2. O aditivo de prazo para reenvio da proposta não encontra previsão legal tanto a Lei 14.133/2021 como Instrução Normativa Seges/Me Nº 73, De 30 De Setembro De 2022;
- 3.1.3. A proposta apresentada contraria o item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I, a qual proíbe a subcontratação;
- 3.1.4. Não foi apresentada comprovação de Instituição reconhecida como museológica pelo ICOM - Conselho internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus.

VII. DA DECISÃO

A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o agente de contratação RECONHECE os recursos formulado pela empresa BRASMOVE TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 32.103.219/0001-02, e decide no mérito DAR PROVIMENTO ao que se contrapõe ao julgamento da proposta e habilitação do item 1, uma vez que: a reabertura da fase de lances no pregão do tipo aberto/fechado após o encerramento da fase fechada não tem amparo legal para tal reabertura; o aditivo de tempo para inserção de dados na proposta não tem amparo legal; a proposta enviada contraria ao dispositivo de não poder subcontratar o objeto e a não apresentação de comprovação de Instituição reconhecida como museológica pelo ICOM - Conselho internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus (Informe e que este item está embasado no documento abaixo assinado pela Área Técnica e de Apoio às Licitações).

São Paulo, 11 de julho de 2025

Paulo Roberto dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação



Assunto: Resposta à consulta por e-mail – Prosseguimento da contratação de transporte de porcelanas – Edital 03/2025

Em atendimento à consulta recebida por e-mail no dia 04 de julho de 2025, referente ao recurso apresentado pela empresa **Brasmovê Transportes, Logística e Serviços Ltda.**, que questiona o julgamento da proposta e habilitação da empresa **Alke Transporte e Logística Ltda.**, informo que realizei a análise detalhada dos documentos encaminhados.

Após uma reavaliação atenta do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Alke, constatei que houve uma interpretação equivocada da documentação por minha parte, o que resultou, indevidamente, na aceitação do referido atestado.

O documento em questão foi assinado pela chefe de conservação do MUBE (Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia), porém foi emitido em papel timbrado de uma empresa de restauro, e não da instituição museológica mencionada. Essa inconsistência compromete a validade do atestado como comprovação de experiência técnica, conforme os critérios definidos no Termo de Referência (TR), desconfigurando-o como documento hábil para a habilitação da empresa. Tal irregularidade corrobora os apontamentos feitos no recurso da Brasmovê, resultando na consequente **desclassificação da Alke** para a prestação do serviço licitado.



Considerando a necessidade de maior rigor na avaliação da capacidade técnica em futuras contratações, especialmente em serviços com especificidades museológicas, recomendo que a próxima TR estabeleça critérios mais objetivos e restritivos quanto à qualificação das empresas concorrentes. Nesse sentido, proponho a seguinte redação para o item 4.1.1:

“4.1.1. O fornecedor deverá ser empresa especializada em movimentação e transporte de objetos museológicos, devendo comprovar a execução prévia desses serviços em, no mínimo, cinco instituições reconhecidas como museus . Tais instituições devem possuir reconhecimento de abrangência internacional, como o ICOM – Conselho Internacional de Museus, ou nacional, como o IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus.”

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 04 de julho de 2025

Cibele Monteiro da Silva
Conservadora de objetos
Seção Técnico-Científica de Conservação de Acervo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código C8IB-IESX-AVXT-LQPH no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/C8IB-IESX-AVXT-LQPH>

Cibele Monteiro da Silva

Nº USP: 3783073

Data: 11/07/2025 08:35